

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - SBGC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º A Associação Brasileira de Gestão do Conhecimento, também designada pela sigla “**SBGC**”, constituída sob a forma de associação, de caráter científico, técnico e cultural, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional e duração por tempo indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus fundadores e mantenedores, regida primordialmente de acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil de 2002 (Lei. 10.406/2.002) e Lei 9.790/99.

Parágrafo único. A associação está sediada na Av. Paulista, 302 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-000.

Artigo 2º A SBGC não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo que eventuais excedentes são reaplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - Os trabalhos desenvolvidos pela associação ocorrem mediante contratações de pessoas com vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por cargos não remunerados, por voluntariado também sem remuneração ou mediante a contratação de pessoas jurídicas especializadas. Toda remuneração dispendida pela associação para pagamento de pessoas e serviços é devidamente contabilizada.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a SBGC observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, conformidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual ou filiação partidária, sendo vedada também sua participação em campanhas de interesses político-partidários ou eleitorais.

Artigo 4º A SBGC tem por finalidade a promoção da “Sociedade do Conhecimento” de forma harmônica, utilizando-se de técnicas e métodos de Gestão do Conhecimento, dedicando-se para tanto a:

- a) a elaboração de estudos, pesquisas, inovação tecnológica, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de Gestão do Conhecimento, com o propósito de estimular a ampliação das oportunidades de acesso ao conhecimento como forma de democratização da sociedade brasileira e de promoção da cidadania;
- b) a promoção da cultura nacional, especificamente na integração das comunidades, projetos e organizações, mediante técnicas e métodos de Gestão de Conhecimento;
- c) a promoção do desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável, mediante o compartilhamento de conceitos, métodos e técnicas que promovam a socialização do conhecimento, visando o aumento da efetividade das organizações e a competitividade do país;
- d) a promoção da inclusão social e o combate à pobreza, necessária para uma Sociedade do Conhecimento harmônica e que promova a qualidade de vida das pessoas;
- e) a promoção de estudos e atividades com vistas à definição do modelo brasileiro para a Sociedade do Conhecimento;
- f) a promoção do voluntariado, estimulando a cultura colaborativa e o compartilhamento do conhecimento;
- g) a promoção do intercâmbio de informações entre profissionais e organizações nacionais e internacionais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,71	R\$ 73,72	R\$ 50,46	R\$ 13,73	R\$ 17,80	R\$ 12,39	R\$ 5,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433,25



na área de Gestão do Conhecimento, estimulando o desenvolvimento de práticas em Gestão do Conhecimento nas organizações brasileiras; e

h) a realização de consultorias visando fomentar o caráter “social” da instituição tomadora da consultoria e o financiamento da instituição.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, realização de eventos e cursos presenciais ou *online*, publicações impressas e/ou eletrônicas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a instituições privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º A SBGC disciplinará seu funcionamento pelas leis vigentes no país, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas resoluções da Diretoria e recomendações de seus conselhos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º A SBGC é composta por número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

I – Pessoas físicas:

- a) individuais: pessoas físicas interessadas na promoção da gestão do conhecimento como instrumento de progresso social; e
- b) vinculados a pessoas jurídicas: pessoas físicas indicadas pelos associados jurídicos da SBGC, a eles diretamente ligados, até o limite estabelecido pelo Regimento Interno da SBGC para cada categoria de associado jurídico, isentos de taxa de associação.

II – Pessoas Jurídicas:

- a) institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da SBGC; e
- b) mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem de modo relevante com a SBGC, auxiliando significativamente no custeio da associação.

Parágrafo único. As categorias de associação de pessoas jurídicas poderão ser subdivididas para a determinação do valor da contribuição anual ou mensal, devendo para cada subdivisão o Regimento Interno da SBGC indicar o número de associados na categoria “vinculados a pessoas jurídicas” que cada tipo de associado jurídico poderá indicar.

Artigo 7º A admissão de associados depende de:

- a) apresentação da proposta, em padrão definido pela entidade, declarando o associado conhecer e aceitar o Estatuto e o Código de Ética da SBGC;
- b) pagamento da taxa de anuidade conforme opções disponíveis no *website* da entidade; e
- c) indicação, no caso de pessoas jurídicas, de um único representante oficial junto à SBGC, bem como de “associados vinculados a pessoas jurídicas” até o número máximo permitido pelo Regimento Interno da SBGC, conforme a subcategoria de associação.

Artigo 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das atividades da SBGC, de forma prioritária;

<p>Página 000007/000024</p> <p>Registro N° 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



- b) votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observado os Capítulos V e VI;
- c) convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, desde que respeitado o quórum mínimo para a aludida convocação, aqui estabelecida e no mínimo 10% (dez por cento) dos associados;
- d) tomar parte nas Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações, respeitando as regras estabelecidas para as reuniões e sobretudo a ordem dos trabalhos;
- e) recorrer à Diretoria ou aos Conselhos das suas deliberações, apresentando requerimento escrito e fundamentado de suas alegações, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno;
- f) divulgar sua condição de membro da entidade;
- g) receber informes e correspondência da SBGC;
- h) desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação, comunicação sobre sua exclusão da associação; e
- i) ter acesso e receber informações sobre estudos e projetos indicados pela Diretoria, conforme categoria de associação, de conhecimento público no site da entidade.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, normativas internas e executivas;
- b) exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos, bem executando as tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) preservar o patrimônio ético e a respeitabilidade profissional, técnica e científica da comunidade representada pela SBGC, respeitando o Código de Ética da entidade;
- d) pagar as taxas de associação pontualmente, quando aplicáveis;
- e) manter seus cadastros atualizados, inclusive com endereço eletrônico; e
- f) colaborar com a SBGC para a divulgação de seus estudos e projetos para a obtenção de seus objetivos.

§ 1º Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, pelos encargos da SBGC, e não têm responsabilidade civil pelos atos da associação que possam prejudicar terceiros, salvo se comprovada a participação ou causação de tal ato pelo associado, por dolo ou culpa grave.

§ 2º O inadimplemento com as taxas de associações, quando exigíveis, implica automaticamente na suspensão dos direitos do associado, ocorrendo o desligamento automático do mesmo após três meses de atraso.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 10. Constituem o patrimônio da entidade todos os bens móveis, imóveis, veículos, marcas, semoventes, ações, créditos e títulos que a associação possua ou venha a possuir.

Artigo 11. Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser vendidos, alienados ou serem submetidos a gravames legais, no todo ou em parte, salvo se for aprovada, mediante proposta submetida à Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal ou Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Eventuais prejuízos apurados na alienação de bens pertencentes à Associação poderão gerar a responsabilidade subjetiva das pessoas físicas envolvidas na operação, caso se constate a violação dos procedimentos estabelecidos neste estatuto e em outras normativas da entidade, se verificado a prática de preço vil ou de qualquer ato caracterizador de falha grave.

Artigo 12. A SBGC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sejam eles públicos ou privados.

Parágrafo primeiro. A SBGC poderá, porém, receber contribuições, doações ou firmar Termo de Parceria ou Convênios ou Acordos de Cooperação para fins específicos, desde que dentro de seus objetivos sociais, incluindo-se nesse âmbito patrocínios e/ou apoios de caráter tecnológico.

Parágrafo segundo. A SBGC deverá manter registro próprio dos valores auferidos nos termos do parágrafo anterior, visando atender da melhor forma possível as diretrizes de conformidade comumente estabelecidas.

Artigo 13. No caso de dissolução da Entidade, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Artigo 14. No caso de a instituição vir a perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objetivo social semelhante.

CAPÍTULO

IV DA

RECEITA

Artigo 15. Constituem fontes de recursos da Instituição:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções financeiras, convênios, patrocínios e parcerias com o Poder Público, empresas, entidades congêneres, prestação de serviços de consultoria e outros;

III – doações, legados,

aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – publicações eletrônicas e/ou impressas, cursos, eventos etc.;

VI – contribuições decorrentes da realização de projetos, compatíveis com suas finalidades; e VII - recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. São órgãos da SBGC:

a) Assembleia Geral;

SBGC – Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento
Rua Teodoro Sampaio, 417 Cj 111 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05405-000
www.sbgc.org.br – contato@sbgc.org.br

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Deliberativo; e

e) outros comitês e/ou comissões e grupos de trabalho, com fins específicos, que vierem a ser criados pela Diretoria, subordinados diretamente ao diretor da área, os quais poderão contar com membros não-associados à SBGC, a título de colaboradores.

Parágrafo primeiro: Salvo disposição expressa neste estatuto, vagando qualquer cargo da administração desta associação, por morte, incapacidade ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do membro dirigente, será nomeado para o exercício do cargo um suplente escolhido pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Parágrafo segundo: A SBGC reger-se-á através do presente Estatuto, dos Regimentos Internos e das decisões consequinadas nas atas dos órgãos descritos no *caput*. Todas as reuniões dos órgãos administrativos devem ser precedidas de convocação e as conclusões da reunião registradas em atas.

Artigo 17. Considera-se válido, para efeito de convocações de reuniões de Diretoria e Conselhos, o envio de e-mails aos membros, podendo a convocação dar-se também para os suplentes, os quais poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 18. Quando não especificado de outra forma neste Estatuto, os órgãos da SBGC deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do órgão o voto de qualidade em caso de empate.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo composta de todos os associados quites com suas obrigações financeiras, compete privativamente:

a) eleger o Conselho Deliberativo;

b) alterar o Estatuto da entidade sob aprovação do Conselho Deliberativo;

c) reformar as decisões da Diretoria sob aprovação do Conselho Deliberativo;

d) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da SBGC;

e) decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens imóveis da entidade sob aprovação do Conselho Deliberativo;

f) confirmar a expulsão de associados mediante denúncia, resguardado o direito ao contraditório e de ampla defesa dos associados;

g) aprovar as contas da entidade, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

h) aprovar contratos propostos pela Diretoria com prazo de obrigação superior a vinte e quatro meses; e

i) aprovar qualquer tipo de endividamento com empréstimo ou financiamento sob responsabilidade da associação.

j) Destituir administradores,

Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos "d", "f", "g", "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação trinta minutos após sem a presença de um terço dessa mesma base, podendo sim, em terceira e última convocação, uma hora após, deliberar com qualquer número de presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem letras "b" e "J" deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum estabelecido em primeira convocação com 2/3 dos associados quites com suas obrigações, bem como os critérios para eleição dos administradores

Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 50% dos associados em condições de votar; na segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de um terço dessa mesma base; em terceira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos seus membros, por votação aberta, exceto nos casos em que o Estatuto dispuser expressamente de forma diferente.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral será feita com quinze dias ou mais de antecedência, indicando expressamente a pauta e o local de sua realização, mediante edital publicado no *website* da entidade ou enviado via *e-mail* para a lista de associados.

§ 1º Os documentos a serem discutidos na Assembleia ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da entidade.

§ 2º Somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais até cinco dias antes da Assembleia, não se admitindo voto por procuração, sendo que, o associado só poderá concorrer a cargos de Diretoria Nacional após 02 (dois) anos de associação.

§ 3º Quando se tratar de modificação estatutária, na pauta, deverá constar a mesma de forma clara.

§ 4º Quando a Assembleia Geral ocorrer presencialmente, ela deverá realizar-se em municípios de fácil acesso ao maior número possível de associados, ou se possível em conjunto com os congressos da entidade.

Artigo 22. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, para a aprovação das contas do exercício anterior e, se for o caso, eleição da Diretoria e dos Conselhos auxiliares, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou, assim não ocorrendo, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Artigo 24. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na ausência dele, por quem a Assembleia indicar.

Parágrafo único. A Assembleia será secretariada pelo Diretor-Secretário ou, na ausência dele, por quem o Presidente da Assembleia indicar.

Artigo 25. A Assembleia poderá acontecer virtualmente, por meio de plataformas digitais conhecidas e de fácil acesso, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e seus votos, desde que sejam todos os associados previamente informados sobre a forma de acesso à reunião virtual, com orientações claras e precisas sobre datas, horários e sobretudo como interagir com os sistemas, garantindo-se ainda a participação presencial, na sede da entidade, daqueles que, por interesse ou por questões técnicas, não puderem participar da reunião virtual. Os métodos serão amplamente divulgados no

<p><u>Página</u> 000011/000024</p> <p><u>Registro N°</u> 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



sítio eletrônico da entidade e poderão ser auditados.

§ 1º Poderá ser utilizada Assembleia virtual para aprovação de alterações estatutárias e para eleições da Diretoria e Conselhos, observada a forma prevista no artigo 25º.

§ 2º Os votos nas assembleias serão abertos, não se admitindo voto secreto.

§ 3º As Assembleias, quando ultrapassarem o período de duas horas de seu início, poderão, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos presentes, serem suspensas para continuidade em data fixada de comum acordo, nas condições e formas lavradas em ata.

§ 4º Todas as reuniões virtuais da Assembleia Geral deverão ser gravadas e deverão ser reduzidas em ata.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Entidade, compondo-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Secretário; e
- e) Diretores adjuntos, convidados pelo Presidente, com anuência da Diretoria, sem direito a voto, com ligação e atuação na Diretoria que vier a assessorar.

Artigo 27. A entidade poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único. A remuneração eventualmente estabelecida a dirigentes pelos cargos que ocupam não se confunde com o pagamento de valores devidos pela efetiva prestação de serviços relacionados ao objeto da entidade, contratos nos termos deste estatuto e do regimento interno e que seja devidamente registrada e comprovada.

Parágrafo segundo. Haverá registros autônomos dos pagamentos indicados no parágrafo anterior, para o caso de dirigentes que também prestem serviços, diretamente ou por pessoas jurídicas associadas, à Associação.

Artigo 28. A SBGC adotará práticas de gestão administrativa e regras de conformidade (“*compliance*”), necessárias e suficientes para coibir a obtenção indevida, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 29. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros da diretoria uma única vez, por igual período.

Artigo 30. O mandato da Diretoria Executiva inicia sempre no primeiro dia do mês de janeiro.

§1º Perderá o cargo na Diretoria, após comunicação prévia de quinze dias, o membro que deixar de atender a condição de associado da SBGC e que nesse período não regularizar sua situação.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de um Diretor, o Presidente definirá se a vaga será acumulada por outro Diretor ou será preenchida por um associado escolhido pela Diretoria.

<p>Página 000012/000024</p> <p>Registro Nº 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



Artigo 31. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da SBGC, as determinações da Assembleia Geral, de suas próprias reuniões e da legislação em vigor, resolvendo os casos omissos, dentro das suas atribuições;
- b) divulgar e encaminhar, quando for o caso, as resoluções dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) criar e prover cargos executivos ou técnicos, remunerados, quando necessários ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade, bem como definir o formato e valor da remuneração;
- d) elaborar e executar o Plano Anual de Atividades da entidade, bem como elaborar seu Planejamento Estratégico;
- e) fixar as taxas de associação e suas espécies e formas de pagamento;
- f) fixar as subcategorias de associação de pessoas jurídicas, cabendo exclusivamente ao Regimento Interno da SBGC a definição do número de associados vinculados a pessoas "jurídicas" a ser indicado por cada uma delas;
- g) fixar a data e local para a realização do congresso da entidade, que deverá ter periodicidade anual ou bienal;
- h) submeter à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas da entidade, com apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) aprovar associações;
- j) Indicar nomes para o cargo de Secretário Executivo da entidade, se houver, referendados pelo Presidente, sob aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) aprovar, de modo expresse, por maioria de seus membros, a contratação de organizações das quais os diretores da SBGC participem direta ou indiretamente, devendo os termos de tais acordos serem publicados no *website* da entidade;
- l) escolher, aprovar e nomear seus coordenadores, bem como criar coordenadorias; e
- m) cabe a Diretoria Executiva aprovar e revisar o Regimento Interno.

§ 1º A entidade somente ficará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura conjunta de dois diretores, sendo necessariamente o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro ou seus procuradores expressamente constituídos.

§ 2º A Diretoria não poderá firmar, a seu exclusivo critério, contratos cujo prazo de obrigação seja superior a vinte e quatro meses, devendo submeter contratos com prazos maiores à Assembleia Geral.

Artigo 32. Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou a Assembleia Geral, com voto de qualidade em caso de empate;
- c) aprovar contas, autorizar despesas e pagamentos, bem como realizar operações bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) promover, desde que aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, a venda ou a oneração de bens imóveis da entidade;

<p>Página 000013/000024</p> <p>Registro Nº 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



- e) contratar assessoria remunerada para fins específicos, admitir em nome da Diretoria os empregados necessários e fiscalizar o trabalho deles, determinando a execução do plano de atividades, assim como demitir-los quando preciso;
- f) convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, se o Presidente dos mesmos não o fizer quando fato relevante assim determinar;
- g) orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;
- h) despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade;
- i) assinar correspondências, contratos e distratos, podendo delegar tais atribuições a outros diretores ou ao Diretor Secretário;
- j) apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria colegiada, sob aprovação desta;
- k) legitimar à Diretoria Executiva os dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo; e
- l) participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sem direito a voto, com o propósito de aumentar a sinergia desses.

Parágrafo único. Poderá o Presidente ou o Diretor Secretário autorizar a filiação *ad referendum* da Diretoria, bem como realizar a demissão do quadro funcional por ato de Assembleia Geral.

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) representar a entidade publicamente;
- c) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades políticas ou administrativas; e
- d) mediante simples propositura indicada no Livro de Atas da Diretoria, exercer os direitos e deveres que lhe forem delegados pelo Diretor Presidente.

Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) apresentar e cuidar da execução do orçamento da entidade;
- c) supervisionar a cobrança de taxas dos associados;
- d) realizar operações bancárias ou assinar outros documentos que obriguem a entidade financeiramente juntamente com o Presidente;
- e) coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- f) cuidar da administração da entidade de modo geral;
- g) zelar pelo patrimônio da entidade;
- h) realizar a prestação de contas dos convênios mantidos pela entidade;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo e ao Presidente a escrituração da instituição para fins de prestação de contas;

<p><u>Página</u> 000014/000024</p> <p><u>Registro N°</u> 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



- j) conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k) atender às solicitações do Conselho Fiscal e Deliberativo; e
- l) elaborar fluxo de caixa trimestral com atualização mensal.

Artigo 35. Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em sua ausência ou impedimento;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) cuidar da divulgação, comunicação e registro de editais, atas e publicações de caráter legal, estatutário ou que assim forem definidas pela Diretoria Executiva;
- d) registrar convênios e outros contratos celebrados pela Associação;
- e) gerenciar as atividades relativas à filiação, cadastramento e recadastramento de associados;
- f) conservar, sob sua responsabilidade, os livros de ata das Assembleias e das reuniões da Diretoria Executiva; e
- g) Apoiar e subsidiar as reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, diretamente ou por delegação.

Artigo 36. Competem aos Diretores Adjuntos executar as funções que lhes forem atribuídas diretamente pela Diretoria a que assessore, sempre com anuência dessa Diretoria.

Artigo 37. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, ou por três diretores em conjunto, com antecedência mínima de cinco dias, indicando a pauta.

Artigo 38. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer virtualmente, sendo que as matérias deliberativas poderão ser incluídas em pauta, de modo formal, com no mínimo cinco dias corridos de antecedência da data para sua votação.

Seção III

Dos Conselhos Fiscal e Deliberativo

Artigo 39. Os cargos de Conselheiros não serão remunerados, podendo, porém, ocorrer o reembolso das despesas necessárias ao exercício da função, desde que tais recursos estejam previstos no orçamento da entidade e haja disponibilidade financeira.

Artigo 40. O Conselho Deliberativo terá mandato de quatro anos, iniciando-se sempre no primeiro dia do mês de março.

Artigo 41. É livre a reeleição dos conselheiros por uma única vez.

Artigo 42. Cada Conselho estabelecerá seu regimento interno, subordinado a este Estatuto e ao Regimento Interno da SBGC.

Artigo 43. Cabe à cada Conselho escolher entre os Conselheiros, o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 44. Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e revisar o Código de Ética da SBGC.

Artigo 45. Um Conselheiro não pode participar de dois ou mais conselhos simultaneamente, bem como não pode exercer o cargo de Diretor da SBGC, nada impedindo, porém, que participe de comitês e/ou comissões e grupos

<p>Página 000015/000024</p> <p>Registro Nº 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	<p>Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



de trabalho.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 46. O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados há mais de um ano à SBGC, com ilibada reputação e competência técnica pertinente.

Artigo 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) oferecer parecer para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a venda de bens imóveis da entidade;
- c) dar parecer sobre o orçamento anual da entidade;
- d) ser consultado pela Diretoria quando assuntos relevantes assim indicarem;
- e) supervisionar e auditar a gestão da Diretoria, emitindo pareceres sobre decisões da Diretoria que mereçam ressalvas sob o aspecto de gestão financeira;
- f) autorizar o recebimento de taxas de associação em bens ou serviços;
- g) estabelecer normas de prévia para a compra ou contratação de bens ou serviços pela Diretoria, desde que superiores a um valor mínimo estabelecido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária; e
- h) convocar, quando julgar relevante, por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral Extraordinária da SBGC.

Artigo 48. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a análise das contas submetidas pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a qualquer momento solicitar ao Diretor Administrativo-Financeiro o acesso às contas da entidade, as reuniões poderão ser virtuais ou presenciais.

Parágrafo único. O endereço eletrônico dos membros do Conselho Fiscal deverá estar disponível para qualquer associado, no *website* da entidade.

Seção V Do Conselho Deliberativo

Artigo 49. O Conselho Deliberativo, órgão também da manifestação coletiva dos associados, será responsável pelo controle, deliberação e orientação administrativa da entidade, compondo-se de até 12 membros, podendo se instalar com um mínimo de 08 membros, obedecendo sempre o critério de composição na proporção estipulada no parágrafo seguinte.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com renovação de metade a cada 02 (dois) anos, cujas escolhas e indicações ocorrerão entre:

Associados:

- a) associados Categoria Pessoa Física da entidade e representantes das Pessoas Jurídicas associadas à entidade;

Requisito: qualquer associado à entidade, por pelo menos 2 anos consecutivos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



Indicados:

- b) associados Categoria Pessoa Física da entidade e representantes das Pessoas Jurídicas associadas à entidade;
- c) representantes do Governo Federal, estaduais ou instituições parceiras, governamentais ou não, de reconhecida idoneidade e/ou histórica ligação com a SBGC;

Dirigentes da entidade:

- d) ex-presidentes da Diretoria Executiva;
- e) ex-diretores administrativo financeiro da Diretoria Executiva; e
- f) ex-presidentes do Conselho Deliberativo.

Requisito: a indicação deve ser feita pelo Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva e Associados Pessoa Jurídica da entidade.

§ 2º Eleição a cada 2 anos. Troca de 2 indicados e 2 veteranos (ex-presidentes ou ex-diretores administrativo financeiro da Diretoria Executiva ou ex-presidentes do Conselho Deliberativo).

§ 3º Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, os ex-Diretores Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva e ex-presidentes do Conselho Deliberativo que tenham cumprido ao menos 18 meses de mandato passarão, automaticamente, a pertencer ao quadro de dirigentes da entidade aptos a integrarem o Conselho Deliberativo, desde que não façam parte do quadro de membros eleitos e estejam impedidos por outra razão.

§ 4º Achando-se o quadro de membros titulares completo na forma prevista no caput deste artigo e seu parágrafo primeiro, o membro que preencher as condições para tal, ficará como suplente até o surgimento de vagas a serem ocupadas.

§ 5º Surgindo vaga entre os membros eleitos, essa será preenchida na próxima Assembleia Geral Ordinária da entidade, facultando-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tanto.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão, bem como o mecanismo do processo de eleições da Diretoria Executiva, dos membros a serem eleitos e da escolha e indicação de seus membros titulares, ele se dando em relação ao Conselho Fiscal.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo poderá estabelecer mecanismos para a realização virtual de reuniões deste Conselho, bem como para aceitação do voto por procuração.

§ 8º A eleição dos membros do Conselho será simultânea à eleição de seus suplentes, até o máximo de dois suplentes para cada membro, sendo o suplente ligado especificamente a um único titular.

Artigo 50. O Conselheiro poderá perder seu cargo, por abandono, caso falte, injustificadamente, 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou, em se tratando de associado, se deixar de cumprir suas obrigações junto à Tesouraria por falta de pagamento. As justificativas de faltas deverão ser protocolizadas na Secretaria do Conselho ou remetidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer instrumento que comprove seu envio em até 10 (dez) dias após a respectiva reunião, ficando inelegível por 03 (três) anos o conselheiro eleito que assim perder o mandato.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar que conclua pela sua culpa, sendo assim excluído na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da SBGC, determinará o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.

Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,71	R\$ 73,72	R\$ 50,46	R\$ 13,73	R\$ 17,80	R\$ 12,39	R\$ 5,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433,25



Artigo 51. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração das contas de receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal, apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte; ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário aos interesses sociais, devendo constar no Edital de Convocação a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O Conselho Deliberativo será instalado na presença de seu Presidente ou Vice-presidente e, cumulativamente, de mais cinco de seus membros.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, e um Secretário, também Conselheiro, nomeado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias após as eleições.

§ 3º Os demais membros da Diretoria Executiva, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 4º No impedimento definitivo de algum membro eleito do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu primeiro suplente.

§ 5º As moções e deliberações nas reuniões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as situações em que são exigidos quórum mínimo.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Diretoria Executiva ficam automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo, durante todo o mandato, reassumindo sua cadeira no Conselho, após deixar seu cargo como Diretor eleito ou nomeado.

Artigo 52. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - regulamentar as decisões da Assembleia Geral;

II - deliberar sobre a formação de Comissões, regulamentando sua estrutura e funcionamento;

III - solicitar, sempre que entender necessário, ao seu Presidente, a convocação de reunião extraordinária;

IV - designar a Comissão Eleitoral e nomear seus membros;

V - designar as Comissões Permanentes para análise de processos administrativos, em especial disciplinares (sindicância), Ouvidoria, Comissão Temporária e de Estatuto e nomear seus respectivos membros;

VI - apreciar e aprovar o orçamento anual e os valores das anuidades propostas pela Diretoria

Executiva; VII - indicar a contratação de auditoria externa independente, bem como destituí-la, a seu critério;

VIII - apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando parecer à Assembleia Geral;

IX - impor as penas de advertência, suspensão e/ou exclusão da Associação aos infratores deste Estatuto, do Código de Ética, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como julgá-las em grau de recurso;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



X - regulamentar alterações no patrimônio da associação;

XI - autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto Social e regulamentos internos;

XII - analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico da entidade;

XIII - aprovar as homenagens e honrarias a serem conferidas a quem tenha prestado serviços relevantes à entidade, como símbolo de homenagem e gratidão;

XIV - dar parecer sobre propostas à Assembleia Geral quanto a modificações no Estatuto da Associação;

XV - alterar este Estatuto pelo voto mínimo de 2/3 de seus membros, desde que tenha sido por esse Conselho Deliberativo reconhecida preliminarmente a necessidade da reforma, e encaminhar para aprovação da Assembleia;

XVI - alterar os regimentos internos, regulamentos, código de ética e dar interpretação com força de lei às obscuridades ou indecisões deles, resolvendo assim todos os casos omissos;

XVII - dar interpretação ao Estatuto com força de lei, às obscuridades ou indecisões dele, resolvendo assim todos os casos omissos. Ratificados pela Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da associação, conforme artigo 19.

XVIII - definir e instituir a política de remuneração dos diretores executivos, tendo como teto a remuneração praticada no mercado para cada função;

XIX - deliberar sobre alienações de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre eles, e assuntos correlatos;

XX - deliberar sobre as condições a serem observadas para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXI - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária, quando devidamente justificado;

XXII - acompanhar os atos da Diretoria Executiva e interferir, sempre que entender necessário aos interesses da entidade, podendo, para isso, constituir tantas comissões quantas entenderem necessárias, com a participação de, no máximo, cinco (5) conselheiros cada uma;

XXIII - legitimar, empossar e/ou destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e

Fiscal;

XXIV - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XXV - assumir interinamente as funções da Diretoria Executiva, no caso de seu impedimento definitivo;

XXVI - extraordinariamente, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se por convocação da maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre proposição à Assembleia Geral do veto de decisões da Diretoria Executiva ou de seu impedimento parcial ou total;

XXVII - conceder licença temporária aos Diretores e Conselheiros, mediante pedido expresso previamente justificado; e

XXVIII - decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto comum, o de qualidade, sendo lavradas em ata, bem como

<p><u>Página</u> 000019/000024</p> <p><u>Registro N°</u> 170.404</p> <p>10/03/2025</p>	Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25	



o registro dos assuntos tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 53. Poderão integrar chapas candidatas à Diretoria quaisquer associados da SBGC, inclusive “associados vinculados a pessoas jurídicas”, desde que quites com suas obrigações financeiras, não podendo o mesmo associado participar de chapas distintas.

Artigo 54. A inscrição para a eleição da Diretoria se dará por intermédio de chapas, e a candidatura para o Conselho Fiscal se dará individualmente.

§ 1º As chapas para a Diretoria deverão conter as indicações para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Secretário, podendo eventualmente conter indicações para os cargos de diretoria adjunta previstos.

§ 2º É permitida uma única reeleição, por igual período definido no artigo 29º para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Secretário, sendo livres as reeleições para os demais cargos.

§ 3º Os cargos vacantes de diretores, poderão ser preenchidos pelo Conselho Deliberativo a seu critério, sob aprovação da próxima Assembleia Geral que vier a ser realizada, independentemente da pauta assim expressamente indicada.

Artigo 55. Não poderão ser eleitos, para os cargos da diretoria executiva da SBGC, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo, porém, estes associados participarem de seus conselhos ou grupos de trabalho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 1º Se a legislação que trata da regulamentação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs – permitir a participação de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas na Diretoria da entidade, ou essa limitação for reduzida ou restrita a determinados cargos ou funções, a proibição indicada no caput deste artigo deixará automaticamente de se aplicar, continuando, porém, vedada a percepção por eles de remuneração ou subsídio a qualquer título.

§ 2º A proibição expressa no caput deste artigo somente passa a ter valor a partir da qualificação da SBGC como OSCIP, momento no qual os diretores que estiverem na situação prevista acima estarão automaticamente destituídos.

Artigo 56. A convocação da Assembleia Geral que escolherá os Conselhos deverá se dar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a inscrição de chapas para a Diretoria ou de candidatas aos Conselhos encerrar-se-á dez dias anteriormente à Assembleia.

Artigo 57. Caberá ao Conselho Deliberativo Designar a Comissão Eleitoral, nomear seus membros e indicar seu Coordenador, que não poderá ser candidato a nenhum cargo, devendo conceder às chapas inscritas o direito de publicidade conforme definido no Regimento Interno da SBGC.

Artigo 58. Cada associado votará em uma única chapa para a Diretoria e em três membros para o Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será aberta, em um único turno, considerando-se eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos, podendo a votação dar-se por aclamação no caso de chapa única.

§ 2º Para a eleição do Conselho Fiscal serão considerados titulares os três mais votados, cabendo aos demais a suplência universal, em ordem de votação, até o limite estabelecido pelo Regimento Interno da SBGC, podendo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



a votação dar-se por aclamação, havendo consenso entre todos os candidatos.

§ 3º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso, adotando-se o mesmo critério para a eleição de conselheiros.

Artigo 59. O mandato de todos os membros da Diretoria Executiva se encerra 2 (dois) anos após a posse e efetivo exercício da função, encerrando-se também o mandato dos Conselhos Fiscal no mesmo prazo, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, desde que autorizado e aprovado expressamente por uma Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 60. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, pelo *website* da SBGC, por ocasião do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame público;

III - para os eventuais recursos provenientes de termos de parceria, sempre que exigido, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação destes recursos;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; e

V - a publicidade, de forma analítica, no *website* da entidade, no encerramento do exercício fiscal, de todos os pagamentos efetuados a diretores ou a organizações das quais diretores da SBGC participem direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. A Diretoria Executiva ou quaisquer dos Conselhos poderão realizar suas reuniões virtualmente, sendo lavrada em repositório digital de atas o modo como ela se deu bem como transcrito um extrato dela.

§ 1º Entende-se por reunião virtual aquela que ocorrer através da facilidade denominada lista de discussão, fórum, via *Internet*, ou ferramenta similar, que possibilite a restrição de participantes de acordo com o seu propósito e mantenha o conteúdo da reunião armazenado para consulta futura.

§ 2º Em se tratando das Assembleias Gerais, é obrigatório, para que se instale a assembleia virtual, o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e seus votos. Os métodos serão amplamente divulgados no sítio eletrônico da entidade e poderão ser auditáveis.

Artigo 62. O exercício contábil coincide com o ano civil, podendo também a prestação de contas se dar semestralmente ou ainda quando do término do mandato de uma Diretoria.

Artigo 63. É expressamente proibido o uso da denominação social da SBGC em atos estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente na prestação de avais, endossos e fianças, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral.

Protocolo nº 188.927 de 10/03/2025 às 09:23:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 170.404 em 10/03/2025 e averbado no registro nº 89.191 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,71	RS 73,72	RS 50,46	RS 13,73	RS 17,80	RS 12,39	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,25



Artigo 64. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, porém somente a partir de proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 65. Todos os atos praticados pelos Diretores e demais órgãos dirigentes da Entidade, antes do início da vigência deste Estatuto, consideram-se ratificados, incluindo-se os contratos ainda em vigor, bem como permanecem constituídos os conselheiros eleitos ou nomeados até o término de seus mandatos.

Parágrafo único. Consideram-se válidas as deliberações de Diretoria tomadas até a data de assinatura deste Estatuto através de lista de discussões na *Internet*, independentemente de transcrição no Livro de Atas da Diretoria, considerando-se válidas inclusive procurações informais de um diretor a outro.

Artigo 66. Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé, incluindo-se nessas regras a abstenção do direito de voto em conflitos entre a SBGC e o associado, considerado seu objetivo social.

Artigo 67. Este Estatuto alterado e com redação consolidada entrará em vigor a partir 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

NEUSA MARIA BASTOS
FERNANDES DOS
SANTOS:85937819853

Assinado de forma digital por NEUSA
MARIA BASTOS FERNANDES DOS
SANTOS:85937819853
Dados: 2025.02.27 12:31:13 -03'00'

Neusa Bastos F. dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

ELISSANDRA PEREIRA
HURTADO:25846093809

Assinado de forma digital por
ELISSANDRA PEREIRA
HURTADO:25846093809
Dados: 2025.02.26 15:28:32 -03'00'

Elissandra Pereira Hurtado
Presidente - SBGC